

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei n. 379 de 2 de Dezembro de 1914

Fixa a despesa e orça a receita do Estado
para o exercicio financeiro de 1915



NATAL

Typ. d' A REPUBLICA
1914

Lei n. 379 de 2 de Dezembro de 1914

Fixa a despesa e orça a receita do Estado no anno financeiro de 1915

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1915, é fixada em Rs. 2.238:472\$420 assim distribuida, de accôrdo com as tabellas annexas.

§ 1º Governo do Estado

I	Subsidio do Governador.....	16:000\$000	
II	Representação.....	8:000\$000	
III	Expediente do gabinete.....	1:500\$000	25:500\$000

§ 2º Secretaria do Governo

I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	31:400\$000	
II	Expediente.....	1:800\$000	33:200\$000

§ 3º Congresso do Estado

I	Subsidio dos deputados.....	22:500\$000	
II	Ajuda de custo.....	3:500\$000	26:000\$000

§ 4º Secretaria do Congresso

I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	11:000\$000	
II	Expediente.....	600\$000	11:600\$000

§ 5º Thesouro do Estado

I	Pessoal, de accôrdo com a tabella.....		
---	----------------------------------------	--	--

96.300\$000

	<i>Transporte</i>		96:300\$000
	annexa.....	164:140\$000	
II	Porcentagem aos exactores da fazenda.....	30:000\$000	
III	Material importado pelo Almojarifado Geral para ser cedido aos agricultores e criadores, de accôrdo com o Dec. n. 175 de 27 de Dezembro de 1908.....	20:000\$000	
IV	Expediente inclusive 2:000\$000 para o serviço do Almojarifado	6:400\$000	220:540\$000
		<hr/>	
	§ 6º Junta Commercial		
I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	6:600\$000	
II	Expediente.....	400\$000	
III	Aluguel de casa.....	600\$000	7:600\$000
		<hr/>	
	§ 7º Pessoal Inactivo		
I	Empregados aposentados, reformados e em disponibilidade.....	65:000\$000	
II	Magistratura em disponibilidade	37:400\$000	102:400\$000
		<hr/>	
	§ 8º Impressões		
I	Publicações officiaes e propaganda	46:000\$000	46:000\$000
		<hr/>	
	§ 9º Passagens e Telegrammas		
I	Passagens e telegrammas de serviço publico.....	12:000\$000	12:000\$000
		<hr/>	
	§ 10º Mordomia de Palacio		
I	Mordomo (Ordenado).....	2:400\$000	
	" (Gratificação).....	1:200\$000	
II	Mobiliario e alfaias.....	1:000\$000	
III	Serventes.....	1:200\$000	5:800\$000
			<hr/>
			490:640\$000

	<i>Transporte</i>		490:640\$000
	§ 11º Eventuaes		
I	Despesas eventuaes.....	15:000\$000	15:000\$000
	§ 12º Divida Publica		
I	Serviço da divida publica interna	30:000\$000	
II	Serviço da divida publica externa, inclusive ½% ao banqueiro pagador	316:572\$500	
III	Exercicios findos.....	5:000\$000	
IV	Reposições e Restituições.....	1:000\$000	352:572\$500
	§ 13º Magistratura, Ministerio Publico e Consultor Juridico		
I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	218:056\$000	
II	Expediente e compra de livros para o Superior Tribunal de Justiça	1:200\$000	219:256\$000
	§ 14º Policia Administrativa e Segurança Publica		
I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	85:140\$000	
II	Expediente da Chefia, das Delega- cias e Casa de Detenção.....	2:000\$000	
III	Alugueis de casas para a Chefia e postos policiaes.....	3:000\$000	
IV	Diligencias Policiaes.....	2:000\$000	
V	Combustivel para a lancha a vapor	1:200\$000	
VI	Pessoal do Batalhão de Segurança de accôrdo com a tabella annexa	400:333\$920	
VII	Fardamento ás praças de pret	30:000\$000	
VIII	Expediente, agua e asseio do Quartel.....	1:200\$000	524:873\$920
	§ 15º Hygiene e Assistencia Publicas		
I	Pessoal e material, de accôrdo com		
			1.602:342\$420

	<i>Transporte</i>		1.602.342\$420
	a tabella annexa.....	139:450\$000	
II	Limpeza das praças e ruas, mediante contracto ou administrativa-mente.....	21:600\$000	
III	Subvenção ás Damas de Caridade	1:200\$000	
IV	Expediente.....	600\$000	162:850\$000
			<hr/>
	§ 169 Instrução Publica		
I	Pessoal, de accôrdo com a tabella annexa.....	134:860\$000	
II	Pessoal dos Grupos Escolares de 2ª e 3ª classes.....	115:020\$000	
III	Subvenção á aula gratuita de S. Vicente de Paulo, na Capital.....	800\$000	
IV	Subvenção á aula gratuita do Collegio da Conceição.....	1:200\$000	
V	Subvenção á aula gratuita de S. Vicente de Paulo, em Macahyba..	600\$000	
VI	Subvenção ao Collegio Santo Antonio.....	3:000\$000	
VII	Subvenção ao Collegio Santa Luzia em Mossoró.....	1:200\$000	
VIII	Subvenção ao Collegio Ruy Barbosa, em Ceará-mirim.....	600\$000	
XI	Subvenção á escola de Desenho Modelar e Pintura, do profesor Carlos Breda, enquanto mantiver frequencia não inferior a 10 alumnos.....	600\$000	
X	Subvenção ao Instituto Pestalozzi	2:400\$000	
XI	Subvenção á Sociedade Liga do Ensino.....	30:000\$000	
XII	Expediente, agua, luz, material e asseio dz Directoria Geral e Atheneu.....	1:500\$000	
XIII	Expediente da Escola Normal....	1:000\$000	
XIV	Expediente do Grupo «Frei Miguelinho».....	1:000\$000	
XV	Expediente do Grupo Modello Augusto Srvero.....	1:000\$000	294:780\$000
			<hr/>
			2.059:972\$420

	<i>Transporte</i>		2.059:972\$420
	§ 17º Obras Publicas		
I	Obras publidas contra os effeitos das Seeccas e outras na Capital e no interior.....	50:000\$000	50:000\$000
	§ 18º Illuminação Publica		
I	Illuminação nas ruas da capital e edificios publicos.....	66:000\$000	
II	Gratificação ao zelador das installações nos edificios publicos.....	1:200\$000	67:200\$000
	§ 19º Instituto Historico		
I	Subvenção ao Instituto Historico do Rio Grande do Norte.....	1:500\$000	
II	Gratificação ao Bibliothecario....	600\$000	2:100\$000
	§ 20º Instituto dos Advogados		
I	Subvenção ao Instituto dos Advogados.....	3:000\$000	3:000\$000
	§ 21º Theatro Carlos Gomes		
I	Pessoal. de accordo com a tabella annexa.....	7:200\$000	
II	Expediente, agua, luz e asseio, inclusive serventes.....	600\$000	7:800\$000
	§ 22º Monte-pio		
I	Pensionistas do Estado.....	48:000\$000	
II	Auxilio para funeral e luto.....	400\$000	48:400\$000
			<u>2.238:472\$420</u>

Art. 2º - A receita do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1915, é orçada em rs. 2.260:000\$000 e será arrecadada de accôrdo com os §§ seguintes :

§ 1º Exportação por mar e estradas de ferro

- 1 8% sobre o valor official do algodão em pluma, beneficiado ou não.
- 2 8% sobre o valor official do assucar.
- 3 8% sobre o valor official do algodão em caroço.
- 4 8% sobre o valor official da borracha.
- 5 8% sobre o valor official da cêra de carnaúba.
- 6 8% sobre o valor official do caroço de algodão.
- 7 8% sobre o valor official de pelles de animal bovino, em sangue, salgadas, seccas ou espichadas.
- 8 5% sobre o valor official de fumo e seus preparados.
- 9 5% sobre o valor official de carnes seccas.
- 10 5% sobre o valor official de toucinho.
- 11 5% sobre o valor official de linguiças.
- 12 5% sobre o valor official de queijos.
- 13 5% sobre o valor official de sementes de mamona.
- 14 5% sobre o valor official de aguardente.
- 15 5% sobre o valor official de mel.
- 16 5% sobre o valor official de rapaduras.
- 17 5% sobre o valor official de milho.
- 18 5% sobre o valor official de farinha de mandioca.
- 19 5% sobre o valor official de arroz, em casca ou pilado.
- 20 5% sobre o valor official de feijão.
- 21 5% sobre o valor official de outros cereaes.
- 22 8% sobre o valor official de generos não especificados, com excepção dos manufacturados nas fabricas que gosam este favor do Estado.
- 23 \$150 por kilogramma de pelle de animal caprino ou lanigero.
- 24 1 real por kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outro Estado, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador, na occasião do despacho.

§ 2º Sahida pelas barreiras

- 1 4\$500 por fardo de algodão em pluma, até setenta e cinco kilogrammas. Os que excederem deste peso pagarão na razão proporcional da respectiva taxa.
- 2 3\$000 por volume de algodão em caroço.
- 3 25\$000 por volume de borracha de maniçoba.
- 4 12\$000 por volume de borracha de mangabeira.
- 5 10\$000 por volume de cêra de carnaúba.
- 6 3\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e jumento,

criado ou refeito nos campos do Estado, exceptuadas as crias não apartadas.

- 7 1\$500 por cabeça de gado lanigero, suino ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas.
- 8 1\$500 por pelle de animal vaccum, em sangue, salgada, secca ou espichada.
- 9 \$200 por pelle de animal caprino ou lanigero.
- 10 \$800 por meio de solla.
- 11 3\$000 por volume não especificado.

§ 3º Renda interna

- 1 Imposto de industrias e profissões commerciaes, de accordo com o regulamento e tabellas que o governo decretar.
- 2 Imposto sobre mercadorias nacionaes e estrangeiras, de accordo com a lei federal n. 1185, de 11 de Junho de 1904 e regulamento que baixou com o decr. n. 183, do governo do Estado, de 5 de Dezembro de 1908.
- 3 Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos.
- 4 Imposto de 10% sobre transferencias de contractos ou empresas do Estado.
- 5 Imposto de 5% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente, no municipio do immovel, salvo si este for situado em mais de um municipio, caso em que será pago ao Thesouro do Estado. Tomar-se-á por base para a cobrança deste imposto o valor locativo do immovel, e só em falta desta base será admittido o valor da venda, si não for impugnado pela estação fiscal, de accordo com o regulamento em vigor.
- 6 Imposto de 5% sobre contractos, sua renovação ou privilegio.
- 7 Imposto de 200\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacias e drogarias na Capital, 150\$000 nas cidades e 100\$000 nas villas.
- 8 Imposto de 50\$000 sobre agentes e prepostos de companhias de seguro de qualquer natureza.
- 9 Imposto de 500\$000 sobre consignatarios de navios naufragados ou somente das respectivas cargas.
- 10 Imposto de 50:000\$000 sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduaes ou de trabalhadores para fora do Estado.
- 11 Taxa de 4\$000 sobre cada rez abatida para consumo publico, de accordo com o regulamento vigente.

- 12 Taxa de heranças, legados e doações, na forma das leis em vigor.
- 13 Imposto de 200\$000 sobre negociante ambulante que expuzer á venda quaesquer mercadorias a titulo de amostras.
- 14 Multas por infracções de leis e regulamentos.
- 15 Imposto de 300\$000 sobre casas que venderem em grosso, na Capital, cigarros e charutos manipulados em outros Estados e 150\$000 nas cidades, villas e povoações.
- 16 Imposto de 50\$000 sobre casas que dentro do Estado venderem em retalho cigarros manipulados em outro Estado, pago o imposto pelo retalhador.
- 17 Dizimo do gado vaccum, cavallar e jumento, de accordo com as leis em vigor.
- 18 Dizimo do pescado no alto mar, rios navegaveis e costas do Estado, exceptuado o do contracto para a pesca a vapor.
- 19 Imposto de 3% sobre productos de leilões judiciaes e extra-judiciaes.
- 20 Imposto de 5% sobre o producto de leilões de salvados.
- 21 Taxa sanitaria no municipio da Capital, de accordo com o art. 69.
- 22 Imposto de emolumentos das repartiçõs publicas, de accordo com as respectivas tabellas.
- 23 Decíma urbana no municipio da capital.
- 24 Aluguel e rendimento do Theatro Carlos Gomes.
- 25 Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder dos exactores da Fazenda.
- 26 Juros de 12% ao anno sobre lettras vencidas dos devedores do Estado.
- 27 Juros dos emprestimos á lavoura, na forma dos respectivos contractos.
- 28 Imposto do sello na forma do respectivo regulamento ; elevada, porem, a \$300 a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis contemplados no § 19 da tabella B e a 2\$000 as primeiras vias de despacho de mercadorias livres de direitos, ficando extensiva a todas as mercadorias de outros Estados, livres de direitos, com excepção das pelles de animaes, a disposição do n. 6 da tabella A § 19 reduzida a 2% a respectiva taxa.
- 29 Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas.
- 30 Producto dos bens do evento, de accordo com o regulamento n. 9 de 10 de Maio de 1862.
- 31 Producto de bens de ausentes.
- 32 Producto de heranças jacentes.
- 33 Producto das vendas dos generos, utensilios e immoveis do Estado
- 34 Producto do material agricola adquirido no Almoxarifado do

Estado pelos agricultores e criadores, de accordo com o dec. n. 175 de 27 de Março de 1908.

35 Producto da arrecadação da divida activa.

36 Reposições e restituções.

37 Producto do imposto de 15% additionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3 do art. 2º, exceptuados os ns. 6 e 7 do § 2º e ns. 17 e seguintes do § 3º

§ 4º Renda com applicação especial

(PAGAMENTO DA DIVIDA EXTERNA)

- 1 Imposto de 1\$000 por medida de 150 kilogrammas de sal commum, exportado ou consumido no Estado.
- 2 Imposto de \$800 por medida de 150 kilogrammas de sal purificado, em saccos ou em blocos, exportado ou consumido no Estado.
- 3 Imposto de 700 réis por medida de 150 kilogrammas de sal exportado e cuja fabricação exceda de tres annos.
- 4 Rendimento do emprestimo externo de 1910.

(OUTRAS APPLICAÇÕES)

5 Donativos

6 Contribuição para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado.

7 Contribuição de Caridade.

8 Auxilio do Governo da União.

9 Imposto de 5% additionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3 do art. 2º, exceptuados os ns. 6 e 7 do § 2º e n.º 17 e seguintes do § 3º, destinados ao custeio da assistencia publica aos enfermos e mendigos recolhidos aos hospitaes e asylos do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º—Para os effeitos dos ns. 4 e 6 do § 3º do art. 2º, nenhum contracto será celebrado pelo Governo sem especificação de sea valor real ou estimativo.

Art. 4º—A cobrança do imposto a que se refere o n. 2 do § 3º do art. 2º será feita de accordo com o regulamento n. 183 de 5 de Dezembro de 1908, equiparadas ás de portos maritimos, as estações fiscaes servidas por estradas de ferro.

Art. 5º—O imposto de exportação será pago no municipio productor, assignando termo de responsabilidade os donos de mer-

cadorias destinadas á exportação, si as remetterem ou conduzirem, independente de pagamento do imposto, para qualquer municipio do Estado, excluidos o assucar, o algodão em caroço e o caroço de algodão

Art. 6º—A taxa sanitaria a que se refere o n. 21 § 3º do art. 2º desta lei, é constituida pelas seguintes contribuições : 5\$000 annuaes sobre as casas cujos telhados ou encanamentos lançarem aguas para os passeios, nas ruas empedradas, e 3\$000 nas outras ruas ; 5\$000 annuaes sobre as casas cujas rotulas ou gelosias abrirem sobre os passeios ; 5\$000 annuaes sobre as casas que conservarem degrãos, batentes ou aterros sobre os passeios, nas ruas empedradas, e 3\$000 nas outras ruas ; 1\$500 por metro corrente de alicerces não edificados ; 10\$000 sobre terrenos aforados e não edificados, na cidade alta e na Ribeira ; taxas de exgotto, agua e lixo, devendo estas ser cobradas pela empresa de melhoramentos.

Art. 7º—A percentagem a que têm direito os collectores e os escrivães, de accordo com o art. 26 do Dec. n. 185 de 29 de Dezembro de 1908, proveniente do valor dos impostos constantes dos termos de responsabilidade, referentes á exportação de algodão, será calculada á razão de 10% até 3.000 fardos ; de 6% até 5.000 ; de 4% até 10.000 e de 2% dahi por deante, continuando restrictas as guias de transito aos generos de producção do Estado, destinados á exportação.

§ 1º—Do producto das percentagens estabelecidas no citado Dec. e liquidado em cada exercicio, caberão, dois terços aos collectores e um terço aos escrivães, não podendo qualquer delles accumular percentagens inteiras.

§ 2º—A percentagem a que têm direito os administradores, escrivães e auxiliares das mesas de renda serão deduzidas da renda geral, cabendo a cada funcionario : De Macau e Areia-Branca : 2 e 1½% ao administrador ; 1 e 1½% ao escrivão e 1% ao auxiliar. Das outras Mesas de rendas : 5% ao administrador e 3% ao escrivão. Aos funcionarios das Mesas de rendas não serão abonadas percentagens pelas guias de transito.

Art. 8º—A tabella constante do art. 3º do Reg. n. 183, de 5 de Dezembro de 1908, fica augmentada dos seguintes numeros :—15—Aguardente entrada de qualquer modo, por mar ou por terra—litro \$300.—16—Alcool nas mesmas condições—litro \$400, excluido o desnaturado e o que se destinar ao fabrico de bebidas no Estado.

Art. 9º—Ficam approvados os balanços do Thesouro e os creditos supplementares abertos pelo Governador do Estado, nos termos do art. 9º § 1º da Lei n. 336 de 2 de Dezembro de 1912, para occorrer á insufficiencia das verbas consignadas no art. 1º da mesma lei.

Art. 10º—Fica o Governo auctorizado :

§ 1º—A abrir creditos supplementares quando, á vista de previa demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das verbas consignadas em qualquer dos §§ do art. 1º desta Lei.

§ 2º—A abrir creditos extraordinarios para occorrer a despesas urgentes reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior a que se tenha de attender nos termos do art. 29, n. 18 da Constituição do Estado.

§ 3º—A abrir o credito extraordinario de rs. 1.943\$226, para occorrer ao pagamento da gratificação adicional de 1% a que tem direito, a contar de 5 de Junho de 1913 a 31 de Dezembro de 1914, o professor do Atheneu Rio-Grandense, João Tiburcio da Cunha Pinheiro, de accordo com o art. 122 do Codigo do Ensino.

Art. 11º—Os emprestimos do Banco do Natal aos funcionarios publicos do Estado, nos termos da Lei em vigor, continuarão a ser feitos mediante proposta dos funcionarios e informação do Inspector do Thesouro, auctorizando uma mesma procuração as transacções que houverem de ser realizadas no correr de cada exercicio, salvo caso de revogação.

Art. 12º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 2 de Dezembro de 1914, 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 1

(31:400\$000)

Secretaria do Governo

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2	Chefes de secção	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
2	1ºs Officiaes.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
4	2ºs Officiaes.....	1:333\$500	666\$500	8:000\$000
1	Porteiro Zelador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2	Continuos.....	900\$000	1:800\$000
				<u>31:400\$000</u>

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Dezembro de 1914, 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 2

(11:000\$000)

Secretaria do Congresso

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	1º Official.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	2º Official.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Archivista.....	1:066\$667	533\$333	1:600\$000
1	Porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Continuo.....	666\$666	333\$334	1:000\$000
				11.000\$000

Palacio do Governo—Natal, 2 de Dezembro de 1914—26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 3

(6:600\$000)

Junta Commercial

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Porteiro	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
				6:600\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Dezembro de 1914, 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 4

(164:140\$000)

Thesouro do Estado

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Total
1	Inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador Fiscal.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Thesoureiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
	Quebras.....			600\$000	600\$000
10	10s Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
9	20s Escripturarios.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	27:000\$000
1	Fiel de Thesoureiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
8	30s Escripturarios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	19:200\$000
10	40s Escripturarios.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	20:000\$000
1	Porteiro archivista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Zelador do Archivo.....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
1	Continuo.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
1	Chefe de Guardas.....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
16	Guardas.....		900\$000	900\$000	14:400\$000
1	Guarda zelador do Almoxa- rifado.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
	Gratificação ao Director do Almojarifado.....				3:600\$000
	Gratificação a serventes.....				1:680\$000
	Pagamento ao contractante do serviço de transporte e passagens entre o porto do Padre, Passo da Patria e Redinha.....				3:600\$000
	Gratificação ao pessoal encar- regado dos jardins publicos e arborisação da Capital, um jardineiro e 7 ajudan- tes.....				5:760\$000
					164:140\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal,
2 de Dezembro de 1914. 269 da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 5

(7:200\$000)

Theatro Carlos Gomes

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario Zelador.....		1:200\$000	1:200\$000
				7:200\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em
Natal, 2 de Dezembro de 1914. 269 da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 6

(218:056\$000)

Magistratura, Ministerio Publico e Consultor Juridico

Nº.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total Geral
MAGISTRATURA					
5	Desembargadores.....	5:400\$000	2:700\$000	8:100\$000	40:500\$000
2	Juizes de Direito na Capital	4:520\$000	2:260\$000	6:780\$000	13:560\$000
11	Juizes de Direito nas outras comarcas.....	3:616\$000	1:808\$000	5:424\$000	59:664\$000
	Gratificação aos Juizes e Promotores em substituição e em outras comarcas de mais de 3 districtos, nos termos da lei.....			5:000\$000	5:000\$000
MINISTERIO PUBLICO					
1	Procurador Geral.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Promotor publico na Capital	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
11	Promotores nas outras comarcas.....	1:808\$000	904\$000	2:712\$000	29:832\$000
10	Juizes Districtaes formados, nos districtos que não forem séde de comarca nos termos da lei.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
1	Consultor Juridico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
1	Secretario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2	Amanuenses.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro Archivista.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	2:000\$000
1	Official de justiça continuo..	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
OUTROS SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA					
1	Official de Justiça do Juizo de Direito da Capital....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
	Gratificação ao escrivão do jury da Capital.....		500\$000	500\$000	500\$000
				218:056\$000	

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 2 de Dezembro de 1914. 269 da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES

Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 7

(85:140\$000)

Policia Administrativa

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total Geral
1	Chefe de policia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Secretario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	1º official.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	2º official.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
2	Amanuenses.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	2:160\$000
1	Porteiro Archivista.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
2	Continuos serventes.....		600\$000	1:200\$000	1:200\$000
	Gratificação ao escrivão das delegacias.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Carcereiro da casa de Detenção da Capital.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Ajudante de carcereiro na Capital.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Barbeiro da casa de Detenção da Capital.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Carcereiro em Macau.....		360\$000	360\$000	360\$000
1	Carcereiro em Mossoró.....		480\$000	480\$000	480\$000
10	Carcereiros nas demais Cidades.....		300\$000	300\$000	3:000\$000
24	Carcereiros nas Villas.....		180\$000	180\$000	4:320\$000
1	Medico Legista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Enfermeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Servente.....		360\$000	360\$000	360\$000
1	Patrão da Lancha.....		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Patrão do escaler.....		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
1	Machinista da Lancha.....		2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Foguista da Lancha.....		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
6	Remeiros tripulantes da lancha e do escaler.....		960\$000	960\$000	5:760\$000
	Diarias aos presos pobres....				36:640\$000
					85:140\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal,
2 de Dezembro de 1914, 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello.

TABELLA N. 8

Mapa n. 2

Ns.	Officiaes	Soldo	Gratific.	Somma	T. mensal	Total Geral	
Vencimento mensal							
1	Tenente Coronel	400\$000	200\$000		600\$000	7:200\$000	
1	Major Fiscal	333\$333	166\$667		500\$000	6:000\$000	
1	Capitão Medico	267\$000	133\$000		400\$000	4:800\$000	
1	2º Tenente Secretario	167\$000	83\$000		250\$000	3:000\$000	
1	2º Tenente Ajudante	167\$000	83\$000		250\$000	3:000\$000	
1	2º Tenente Quartel-Mestre	167\$000	83\$000		250\$000	3:000\$000	
3	Capitães Commandantes de Companhia	267\$000	133\$000		400\$000	14:400\$000	
3	1ºs Tenentes	200\$000	100\$000		300\$000	10:800\$000	
6	2ºs Tenentes	167\$000	83\$000		250\$000	18:000\$000	
1	Capitão agregado	154\$000	76\$000		230\$000	2:760\$000	
						72:960\$000	
Praças de Pret		Soldo	Grat.	Etapa	Em 30 d.	Somma	Total Geral
1	Sargento ajudante	1\$754	\$877	1\$500	123\$000		1:487\$160
1	Sargento Quartel-Mestre	1\$754	\$877	1\$500	123\$000		1:487\$160
1	Corneteiro Mór	\$526	\$263	1\$500	68\$670		824\$040
1	Cabo cornetero	\$440	\$220	1\$500	64\$800		777\$600
1	Cabo tamborista	\$440	\$220	1\$500	64\$800		777\$600
1	Mestre de musica	1\$754	\$877	1\$500	123\$000		1:487\$160
5	Musicos de 1ª classe	1\$096	\$548	1\$500	94\$320	471\$600	5:659\$200
14	Musicos de 2ª classe	\$878	\$439	1\$500	84\$510	1:183\$140	14:197\$680
3	1ºs Sargentos	1\$096	\$548	1\$500	94\$320	282\$960	3:395\$520
9	2ºs Sargentos	\$768	\$384	1\$500	79\$560	716\$040	8:593\$480
3	3ºs Sargentos	\$548	\$274	1\$500	69\$660	208\$980	2:507\$760
24	Cabos de esquadra	\$362	\$181	1\$500	61\$290	1:470\$960	17:651\$520
24	Anspessadas	\$330	\$165	1\$500	59\$850	1:436\$400	17:236\$800
219	Soldados	\$330	\$165	1\$500	59\$850	13:107\$150	137:285\$800
6	Corneteiros	\$362	\$181	1\$500	61\$290	367\$740	4:412\$880
3	Tamboristas	\$362	\$181	1\$500	61\$290	183\$870	2:206\$440
Gratificação ao ajudante de Ordens do Governador					100\$000		1:200\$000
Gratificação aos ajudantes, se- cretario e quartel-mestre					30\$000	90\$000	1:080\$000
						315:226\$800	

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 2 de Dezembro de 1914. 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello.

Mapa n. 4

Esquadrão de Cavallaria		Soldo	Gratific.	Em 30 d.	Total	Total Geral
1	Tenente	200\$000	100\$000	300\$000	300\$000	3:600\$000
2	2ºs Tenentes	167\$000	83\$000	250\$000	500\$000	6:000\$000
						9:600\$000
Praças de Pret		Soldo	Grat.	Em 30 d.	Total	Total Geral
Vencimentos diarios						
1	1º Sargento	1\$096	\$548	1\$500	94\$520	1:131\$740
3	2ºs Sargentos	\$768	\$384	1\$500	79\$560	238\$680
1	3º Sargento	\$548	\$274	1\$500	69\$660	835\$920
8	Cabos de esquadra	\$362	\$181	1\$500	61\$290	490\$320
8	Anspessadas	\$330	\$165	1\$500	59\$850	478\$800
46	Soldados	\$330	\$165	1\$500	59\$850	2:753\$100
2	Clarins	\$362	\$165	1\$500	61\$290	122\$580
1	Cabo Clarim	\$440	\$220	1\$500	64\$800	777\$600
						61:347\$120
Forragem para 33 animaes a ra- zão de 2\$000 diarios						23:760\$000
						85:107\$120

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 2 de Dezembro de 1914. 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello

TABELLA N. 9

(149:250\$000)

Hygiene e Assistencia Publicas

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Fiscal.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
1	Esripturario.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Medico encarregado dos diversos servicos do Hospital Juvino Barretto.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Parteira formada.....		1:800\$000	1:800\$000
1	Medico encarregado das visitas do Asylo «João Maria».....		2:400\$000	
1	Medico encarregado das visitas aos isolamentos da «Piedade» e São João de Deus.....		3:600\$000	3:600\$000
1	Barbeiro encarregado do serviço no Hospital «Juvino Barretto» e Asylo «João Maria».....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Zelador dos isolamentos da «Pie- dade» para alienados e «S. João de Deus» para tuberculosos	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Zelador do Isolamento de vario- losos..... (Gratificação)	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
	Pessôal encarregado da desinfec- ção publicz e visitas domicilia- rias.....			2:400\$000
				44:400\$000

Asylo João Maria

Dietas aos asylados.....	18:000\$000
Expediente, luz, asseio e roupa.....	2:000\$000
Gratificação a cinco irmãs.....	3:600\$000
Gratificação ao pessoal interno.....	3:600\$000
	27:000\$000

Isolamento da Piedade

Alienados

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
Dietas e expediente	8:400\$000
	10:000\$000

Isolamento São João de Deus

TUBERCULOSOS

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
Dietas e expediente.....	8:400\$000
	10:000\$000

Hospital Juvino Barretto

Gratificação a oito irmãs contratadas.....	5:700\$000
Idem a um enfermeiro.....	1:200\$000
Idem a um ajudante de enfermeiro.....	600\$000
Idem a uma enfermeira.....	600\$000
Idem a uma ajudante de enfermeira.....	430\$000
Idem a tres serventes.....	1:080\$000
Idem a uma cosinheira.....	720\$000
Idem a uma ajudante de consinheira.....	480\$000
Idem a uma servente de pharmacia.....	480\$000
Idem a uma lavandeira.....	720\$000
Idem a uma ajudante de lavandeira.....	480\$000
Idem a um jardineiro hortelão.....	720\$000
Idem a um criado.....	480\$000
Dietas aos enfermos.....	30:000\$000
Expediente, mobiliario, luz, roupa e asseio do estabe- lecimento.....	2:000\$000
Medicamento e material cirurgico.....	12:000\$000
Conducção de cadaveres.....	360\$000
	56:250\$000

Isolamento de Variolosos

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
---------------------------------	------------

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em
Natal, 2 de Dezembro de 1914. 26º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello

TABELLA N. 10

(134:860\$000)

Instrucção Publica

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total Geral
Directoria Geral				
1	Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Inspectores de ensino.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1	Porteiro continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				19:200\$000
Curso Geral do Atheneu Norte Rio-Grandense				
1	Director.....		1:500\$000	1:500\$000
11	Lentes.....	2:000\$000	1:000\$000	33:000\$000
1	Inspector de alumnos.....	1:333\$336	666\$664	2:000\$000
1	Secretario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro archivista.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Continuo.....	963\$332	481\$668	1:445\$000
			Gratificação adicional ao profes- sor João Tibureio da Cunha Pi- nheiro.....	1:350\$000
				43:195\$000
Escola Normal				
1	Director.....		3:000\$000	3:000\$000
9	Lentes.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000
6	Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000
1	Mestre nocturno.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Secretario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Inspector de alumnos.....	1:066\$666	533\$334	1:600\$000
1	Inspectora de alumnas.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Continuo.....	963\$332	481\$668	1:445\$000
				60:045\$000
GRUPOS ESCOLARES				
Grupo Frei Miguelinho				
1	Director.....		900\$000	900\$000
4	Professores.....	1:800\$000	900\$000	10:800\$000
1	Porteiro.....		720\$000	720\$000
				12.420\$000
Grupos escolares de Cidades				
2a. Classe				
1	Director.....		360\$000	360\$000
2	Professores.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Grupos escolares de Villas				
3a. Classe				
1	Director.....		240\$000	240\$000
2	Professores.....	1:400\$000	700\$000	4:200\$000
Grupos escolares de Povoações				
4a. Classe				
1	Director.....		120\$000	120\$000
2	Professores.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Dezembro de 1914, 269 da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Hemeterio Fernandes R. de Mello.